

## Artigo 35º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Zona Verde**

Todos os dias das 9h as 20h

Parquímetros — 0.75€ h max. 2horas

Valor trimestral

Moradores:

1 veículo — 30€

2 veículos — 150€

Moradores com 1 estacionamento privado, 2º veículo — 75€

Comerciantes — 150€

**Zona Castanha**

Dias úteis das 8h as 19h

Parquímetros — 0.50€ h max. 2horas

Valor trimestral

Moradores:

1 veículo — 30€

2 veículos — 150€

Moradores com 1 estacionamento privado, 2º veículo — 75€

Comerciantes — 150€

**Zona Laranja**

Dias úteis das 8h as 19h

Parquímetros — 0.25€ h por hora sem limite

Valor trimestral

Moradores:

1 veículo — 30€

2 veículos — 150€

Moradores com 1 estacionamento privado, 2º veículo — 75€

Comerciantes — 150€

Valor mensal

Funcionários — 30€

Cartões para as diferentes zonas

Valor para emissão de cartões para Funcionários, Comerciantes e Moradores

Cartão — 5€

2ª Via — 10€

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais regionais editados na área do Município de Ribeira Brava.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente de Câmara, *José Ismael Fernandes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO****Aviso n.º 4626/2008**

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Torna pública, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 74º em conjugação com o artigo 77º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, a deliberação tomada, em reunião camarária de 26 de Novembro findo, para a revisão do plano de pormenor da zona industrial de Santa Comba Dão:

**Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Comba Dão**

Pelo Sr. Presidente foi posta à consideração da Câmara Municipal, para discussão e votação, o documento relativo à revisão do plano de pormenor da zona industrial de Santa Comba Dão, não sem antes explicar que tal se deve ao facto do actual plano, que data de 1991, se encontrar bastante desajustado das novas exigências de espaço para o

normal desenvolvimento da actividade industrial/empresarial, para além de outros factores, nomeadamente problemas de expansão que afectam as unidades existentes e a falta de solo industrial para a fixação de novas empresas. Importa ainda rever, com tal instrumento territorial, a delimitação do perímetro da área de plano e definir, cabalmente, os limites entre aquilo que são os terrenos afectos ao desenvolvimento da área industrial e os destinados à utilização privada dos municípios. Explicou, ainda, que com a revisão do plano de pormenor, serão estabelecidos conteúdos ao nível do desenho urbano e regras de gestão urbanística mais adequadas às especificidades que se pretendem impor. Neste quadro, o plano de pormenor permitirá concertar e detalhar todas as iniciativas de transformação física e predial que convergem sobre este território constituindo-se como a base para a realização dos projectos de execução das redes de infra-estruturas, da arquitectura e dos espaços públicos, prevalecendo as seguintes opções estratégicas: ampliação da rede de intervenção do plano de modo a garantir a fixação de novas unidades industriais bem como a expansão das existentes; articulação e reforço das redes de infra-estruturas viárias em função da ocupação industrial a propor em plano e integração de condicionantes físicas em presença com ênfase para as características geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas do território. Ouvidas as explicações do Sr. Presidente e analisado o documento, que aqui se dá por reproduzido na íntegra, ficando assinado e arquivado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar início aos procedimentos para elaboração da revisão do plano de pormenor da zona industrial de Santa Comba Dão, cuja conclusão se prevê para o ano de 2008. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 74º em conjugação com o artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, que esta deliberação seja publicada de forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Por fim, deliberou, ainda, a Câmara Municipal, por unanimidade, em conformidade com o estabelecido no aludido artigo 77º, que as participações dos interessados a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, devem ser apresentadas, por escrito, ou remetidas por correio registado, no prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINES****Aviso n.º 4627/2008**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Sines aprovou em reunião de 27 de Dezembro a alteração ao quadro de pessoal, sob proposta da Câmara Municipal de Sines e na sequência da aprovação em reunião de Câmara de 6 de Dezembro de 2007.

25 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA****Aviso n.º 4628/2008**

Para o efeito do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Janeiro do corrente ano, nomeei para o lugar de assistente administrativo especialista, após concurso interno de acesso geral, o candidato José Alfredo Gomes Vieira de Sousa.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente “aviso” no *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.  
2611087994

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO****Aviso n.º 4629/2008**

Para os efeitos devidos se faz público que a Assembleia Municipal de Valongo, por proposta da Câmara Municipal, deliberou, em sessão

ordinária realizada em 17 de Dezembro de 2007, aprovar a actualização da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento da Liquidação e Cobrança de

Taxas Relativas à Realização de operações urbanísticas de Edificação e Urbanização para o ano de 2008, nos seguintes termos:

QUADRO I

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento e de obras de urbanização**

Designação	Taxa (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização . . . . .	88,94
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote . . . . .	7,12
b) Por fogo . . . . .	7,12
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,60
d) Prazo — por cada ano ou fracção . . . . .	142,31
1.2 — Por cada aditamento ao alvará de licença ou autorização . . . . .	88,94
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado . . . . .	7,12

QUADRO II

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento**

Designação	Taxa (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização . . . . .	74,11
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote . . . . .	7,12
b) Por fogo . . . . .	7,12
c) Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,60
1.2 — Por cada aditamento ao alvará de licença ou autorização . . . . .	74,11
1.3 — Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado . . . . .	7,12

QUADRO III

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização**

Designação	Taxa (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização . . . . .	74,11
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção . . . . .	11,86
b) Infra-estruturas — por cada especialidade . . . . .	29,65
1.2 — Por cada aditamento ao alvará de licença ou autorização . . . . .	74,11
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção . . . . .	5,93
b) Infra-estruturas — por cada especialidade . . . . .	14,83

QUADRO IV

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de trabalhos de remodelação dos terrenos**

Designação	Taxa (em euros)
Aterros ou escavações que provoquem alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:	
1) Por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	20,75

QUADRO V

**Taxa devida pela emissão de licença ou autorização para obras de edificação**

Designação	Taxa (em euros)
1 — Habitação do tipo unifamiliar, anexos e garagens: — por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração . . . . .	0,71

Designação	Taxa (em euros)
2 — Habitação do tipo bifamiliar, multifamiliar, comércio e ou serviços:	
2.1 — Por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	1,78
2.2 — Acresce ao montante referido em 2.1, por fogo e ou unidade de ocupação	59,29
3 — Edifícios destinados exclusivamente a comércio, serviços, indústria e outros fins — por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	2,97
4 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção	11,86

## QUADRO VI

## Taxas devidas em casos especiais de licença ou autorização

Designação	Taxa (em euros)
1 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — por cada m <sup>2</sup> ou fracção	0,35
2 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras quaisquer vedações — por metro linear ou fracção:	
a) Confinantes com a via pública	1,06
b) Não confinantes com a via pública	0,60
3 — Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por m <sup>2</sup> ou fracção da superfície modificada:	
a) Por cada aparelho fixo colocado na fachada	22,10
b) Instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios na cobertura de edificações	828,65
4 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sobre administração Municipal, ou que, por motivos de loteamento ou de qualquer outra operação urbanística venha a integrar-se no domínio público — por m <sup>2</sup> ou fracção:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	59,29
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	118,59
5 — Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores (cada)	32,60
6 — Obras de beneficiação exterior, que não sejam de limpeza ou pintura na cor existente — por cada m <sup>2</sup> ou fracção	0,30
7 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros e esplanadas — por cada m <sup>2</sup> ou fracção	0,83
8 — Abertura de poços incluindo a construção de resguardos — por cada	23,72
9 — Terraplanagens e outras obras em zonas envolventes das edificações com projecto aprovado, que alterem a topografia local — por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção	17,79
10 — Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos — por cada m <sup>3</sup> ou fracção	10,09
11 — Construção de vias de acesso a veículos automóveis — por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção	32,60
12 — Utilização de solo:	
12.1 — Acções que provoquem a destruição do revestimento vegetal e que não tenham fins meramente agrícolas — por cada hectare ou fracção:	
a) Para plantação de espécies arbóreas de crescimento rápido	207,53
b) Para outros fins	53,37
12.2 — Licença para localização e ampliação em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades, referidas no Decreto-Lei n.º 343/75, de 03/07:	
12.2.1 — Instalação ou ampliação de abrigos, fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação de terrenos se prolongar para além de três meses — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	
a) Até 1000 m <sup>2</sup>	0,55
b) De 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	0,44
c) Superior a 2000 m <sup>2</sup>	0,23
12.2.2 — Instalação de barracas de jogos, desporto e divertimentos públicos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	
a) Semana	0,77
b) Mês	0,99
c) Ano	5,52
12.2.3 — Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, mármore, granitos, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	
a) Até 1000 m <sup>2</sup>	0,55
b) De 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	0,44
c) Superior a 2000 m <sup>2</sup>	0,23
12.2.4 — Instalação ou ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	
a) Até 1000 m <sup>2</sup>	0,55
b) De 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	0,44
c) Superior a 2000 m <sup>2</sup>	0,23
12.3 — Licença para localização, instalação e ampliação de depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos (vulgo parques de sucata), nos termos do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28/08 — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	
a) Até 1000 m <sup>2</sup>	0,77
b) De 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	0,55
c) Superior a 2000 m <sup>2</sup>	0,44

Designação	Taxa (em euros)
13 — Os actos sujeitos a pagamento de taxas previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11, são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios ou, no caso de parques de garrafas incluindo as cabines com três ou mais garrafas de GPL, em função da capacidade total do parque, e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB, nos seguintes termos e de acordo com a tabela referida no ponto 13.2:	
13.1 — O valor de TB é de .....	110,49
Acresce por cada m <sup>2</sup> de área abrangida pela intervenção, no terreno ou lote onde se insere a instalação .....	55,24
13.2 — Tabela para a determinação do montante das taxas devidas:	
13.2.1 — No caso de postos de abastecimento de combustíveis e de parques de garrafas, acresce por cada m <sup>2</sup> de área abrangida pela intervenção, no terreno ou lote onde se insere a instalação .....	55,24
13.3 — No caso de existência de lojas de conveniência ou outro tipo de edificação, acresce aos montantes referidos nos pontos 13.1 e 13.2 — por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção. ....	2,21
14 — Licença/Autorização das áreas de serviço na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23/11:	
14.1 — Emissão do alvará de obras das áreas de serviço:	
a) Por cada equipamento instalado .....	1 104,87
b) Acresce por cada m <sup>2</sup> de área abrangida pela intervenção, no terreno ou lote onde se insere a instalação .....	55,24
14.2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença/autorização de exploração .....	331,46
14.3 — Emissão de licença/autorização de exploração .....	29,65
14.4 — No caso de existência de lojas de conveniência ou outro tipo de edificação, acresce ao montante referido no ponto 14.3 — por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração .....	2,21
15 — Licença/Autorização dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12	
15.1 — Emissão do alvará de obras de edificação dos recintos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12 — por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção, ampliação ou alteração .....	27,62
15.2 — Vistorias a realizar ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12, aos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos:	
a) Área do recinto igual ou inferior a 60 m <sup>2</sup> .....	44,19
b) Área do recinto superior a 60 m <sup>2</sup> e até 200 m <sup>2</sup> .....	66,29
c) Área do recinto superior a 200 m <sup>2</sup> .....	132,58
16 — Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios. ....	1 381,08
17 — Licença/Autorização de estabelecimentos industriais do tipo 4 abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10/05:	
17.1 — Avaliação dos pedidos de licença/autorização de instalação ou de alteração .....	77,34
17.2 — Vistorias relativas a qualquer facto imputável ao industrial por falta de cumprimento de condições .....	154,68
17.3 — Emissão da respectiva licença de exploração industrial .....	38,67
17.3.1 — Acresce a este valor os montantes das taxas previstas na alínea d) dos n.ºs 1 e 2 do quadro VII.	
17.4 — Vistoria para verificação do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos .....	77,34
17.5 — Averbamento de transmissão .....	33,15
17.5.1 — Acresce a este valor o montante da taxa fixada no ponto 17.4, quando se mostre necessária a realização de prévia vistoria.	
17.6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — por cada .....	15,47
17.7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial .....	38,67
18 — Acrescem aos montantes referidos no ponto anterior as taxas fixadas na Portaria n.º 470/2003, de 11/06, quando haja participação de entidades exteriores ao município.	

## QUADRO VII

## Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização

Designação	Taxa (em euros)
1 — Emissão de autorização de utilização por:	
a) Fogo .....	17,79
b) Comércio e serviços .....	29,65
c) Anexo e garagem constituindo fracção autónoma .....	14,83
d) Indústria e armazéns .....	41,51
e) Aparcamento automóvel .....	8,89
2 — Acresce ao montante referido no número anterior — por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção .....	14,83
3 — Emissão de autorização de utilização por obras de construção não incluídas no número anterior .....	16,57

## QUADRO VIII

## Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de alteração do uso

Designação	Taxa (em euros)
1 — Emissão de licença ou autorização de alteração do uso:	
a) Para habitação . . . . .	11,86
b) Para comércio ou serviços . . . . .	88,94
c) Para armazém . . . . .	106,73
d) Para indústria . . . . .	148,24
2 — Acresce ao montante referido no número anterior — por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção . . . . .	17,39

## QUADRO IX

## Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Designação	Taxa (em euros)
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 168/97, de 04/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24/04:	
a) De bebidas . . . . .	148,24
b) De restauração . . . . .	237,17
c) De restauração e de bebidas . . . . .	296,46
d) De restauração e de bebidas com dança . . . . .	355,76
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços abrangidos pelo Decreto-Lei 370/99, de 18/09 e fixados na Portaria n.º 33/2000, de 18/01 . . . . .	296,46
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações — por cada empreendimento turístico (Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privados e conjuntos turísticos) abrangidos pelo Decreto-Lei 167/97, de 04/07 . . . . .	355,76
4 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações — por cada empreendimento de turismo no espaço rural (turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, turismo de aldeia, casas de campo, hotéis rurais e parques de campismo rurais) nos termos do Decreto-Lei 54/2002, de 11/03 . . . . .	207,53
5 — Acresce ao montante referido no número anterior — por cada 40 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção . . . . .	56,92
6 — Emissão de licença de utilização, ao abrigo do artigo 9º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 . . . . .	35,58

## QUADRO X

## Emissão de alvará de licença parcial

Designação	Taxa
Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura . . . . .	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo de acordo com o Quadro V.

## QUADRO XI

## Prorrogações

Designação	Taxa
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por ano ou fracção.	50% do valor das taxas devidas pelo alvará de licença ou autorização de obras de urbanização.
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos — por ano ou fracção.	30% do valor das taxas devidas pelo alvará de licença ou autorização de obras de edificação.

## QUADRO XII

## Licença especial relativa a obras inacabadas

Designação	Taxa (em euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção . . . . .	17,79

## QUADRO XIII

## Informação prévia

Designação	Taxa (em euros)
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m <sup>2</sup> .....	71,15
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 e 5000 m <sup>2</sup> .....	106,73
3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área superior a 5000 m <sup>2</sup> .....	142,31
4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção .....	47,43
5 — Outros pedidos de informação prévia .....	29,65

## QUADRO XIV

## Ocupação da via pública por motivo de obras

Designação	Taxa (em euros)
1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
1.1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção:	
a) Por piso de edifícios por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras .....	1,78
b) Por m <sup>2</sup> ou fracção de superfície da via ocupada até um metro de largura .....	9,49
c) Por m <sup>2</sup> ou fracção de superfície da via ocupada com mais de um metro de largura .....	11,86
2 — Andaimés — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida por tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção .....	2,97
3 — Andaimés — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não exigível a instalação de tapumes ou resguardo) — por metro linear ou fracção e por 15 dias ou fracção .....	1,19
4 — Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, ou de outros, fora dos resguardos ou tapumes — por m <sup>2</sup> ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção .....	11,86
5 — Veículo pesado, guindastes, gruas e semelhantes — por cada período de 30 dias ou fracção e por cada .....	50,40
6 — Veículo pesado, para bombagem de betão pronto:	
a) Por dia .....	23,72
b) Por semana .....	118,59
7 — Ocupações que impliquem danificação de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fracção:	
a) Valas — por metro linear ou fracção .....	2,97
b) Outras — por m <sup>2</sup> ou fracção .....	2,13

## QUADRO XV

## Vistorias

Designação	Taxa (em euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização .....	35,58
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior .....	23,72
2 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, em acumulação com o montante referido no n.º 1 .....	118,59
3 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 168/97, de 04/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24/04, em acumulação com o montante referido no n.º 1 .....	118,59
4 — Vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares — por estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18/09 e fixados na Portaria n.º 33/2000, de 18/01, em acumulação com o montante referido no n.º 1 .....	118,59
5 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros, e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 04/07 .....	118,59
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por unidade de alojamento, em acumulação com o montante previsto no número anterior .....	29,65
6 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de empreendimentos de turismo no espaço rural abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11/03 .....	110,49
6.1 — Por cada unidade de ocupação ou de alojamento em acumulação com o montante previsto no número anterior .....	16,57
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização, requeridas ao abrigo do artigo 9º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 — por cada fogo .....	29,65
8 — Vistorias ao abrigo do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06 .....	29,65
8.1 — Por fogo ou unidade de ocupação .....	29,65

Designação	Taxa (em euros)
8.2 — Partes comuns	47,43
8.3 — Por cada garagem ou anexo constituindo fracção autónoma	11,86
8.4 — Por garagem, incluindo anexos não constituindo fracção autónoma	35,58
9 — Vistorias para constituição de propriedade horizontal (prédios urbanos construídos anteriormente à data de entrada em vigor do RGEU)	35,58
9.1 — Acresce por cada unidade de ocupação prevista	11,86
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores:	
10.1 — Vistorias ao abrigo do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06, conjugado com os artigos 12º e 13º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22/12:	
a) Por habitação ou unidade de ocupação	27,62
b) Partes comuns	22,10
10.2 — Vistorias para efeitos de elaboração de autos de medições necessários para orçamento a que se refere o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22/12:	
a) Por habitação ou unidade de ocupação	55,24
10.3 — Outras vistorias	29,65
11 — Vistoria para recepção provisória e ou definitiva de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos:	
11.1 — Para habitação ou misto:	
a) Por cada	35,58
b) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação prevista	11,86
11.2 — Para indústrias e armazéns:	
a) Por cada	59,29
b) Acresce por cada unidade de ocupação prevista	23,72
12 — Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12 (elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes):	
12.1 — Por cada instalação, relativamente a inspeção periódica ou extraordinária:	
12.1.1 — Em edificações destinadas a comércio ou prestação de serviços abertas ao público:	
a) Até 4 pisos	220,97
b) Acresce por cada piso superior a 4	33,15
12.1.2 — Em edificações destinadas a habitação, comércio, prestação de serviços e estabelecimentos industriais de classe 4 ou em edificações destinadas exclusivamente a habitação com mais de 32 fogos ou mais de 8 pisos:	
a) Até 4 pisos	132,58
b) Acresce por cada piso superior a 4	16,57
12.1.3 — Em edificações destinadas a indústrias das classes 1,2,3 e 4 e a edificações exclusivamente habitacionais não incluídas no número anterior:	
a) Até 4 pisos	154,68
b) Acresce por cada piso superior a 4	22,10
12.1.4 — Nos casos não previstos nos números anteriores os montantes a cobrar são os fixados no ponto 12.1.2.	
12.2 — Por cada instalação os montantes das taxas devidas pela reinspeção das instalações são reduzidas para 60% dos montantes referidos no ponto 12.	

## QUADRO XVI

## Operações de destaque

Designação	Taxa (em euros)
1 — Por pedido ou reapreciação	14,83
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	14,83

## QUADRO XVII

## Inscrição de técnicos

Designação	Taxa (em euros)
1 — Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras:	
1.1 — Pela 1ª vez:	
Para assinar projectos	77,09
Para assinar projectos e dirigir obras	151,79

Designação	Taxa (em euros)
1.2 — Renovação anual da inscrição:	
Para assinar projectos . . . . .	38,54
Para assinar projectos e dirigir obras . . . . .	74,46

## Quadro XVIII

**Assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações**

Designação	Taxa (em euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização — por cada averbamento . . . . .	44,47
2 — Averbamentos de alvarás para prorrogações de prazo de licença ou autorização . . . . .	59,29
3 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal . . . . .	47,43
Acresce:	
3.1 — Por fracção em acumulação com o montante referido no número anterior destinados a habitação . . . . .	14,83
3.2 — Por local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal — por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção, em acumulação com o montante referido no n.º 3 . . . . .	20,75
3.3 — Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma — cada 30 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	34,39
3.4 — Por cada garagem ou anexo constituindo fracção autónoma — cada 30 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	34,39
4 — Aditamento a certidões da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal . . . . .	47,43
Acresce:	
4.1 — Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada . . . . .	17,79
4.2 — Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração . . . . .	17,79
4.3 — Por aumento ou redução de fracções — por cada fracção . . . . .	23,72
5 — Fotocópias não autenticadas:	
a) Por uma lauda . . . . .	0,20
b) Por duas laudas . . . . .	0,30
6 — Fotocópias autenticadas dos documentos arquivados — por cada . . . . .	3,08
Acresce por cada folha fotocopiada:	
De uma lauda . . . . .	0,20
De duas laudas . . . . .	0,24
7 — Despesas administrativas:	
a) Afixação de editais . . . . .	6,52
b) Publicação de editais . . . . .	Custo da publicação
7.1 — Por cada registo de certificado de conformidade ou declaração de responsabilidade técnica . . . . .	11,86
8 — Numeração de prédios — por cada número de policia fornecido . . . . .	5,93
9 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e de obras de urbanização e edificação — por cada colecção . . . . .	15,42
Acresce por cada folha escrita:	
a) De uma lauda . . . . .	0,20
b) De duas laudas . . . . .	0,24
Acresce por cada folha desenhada:	
1) Em papel transparente:	
Formato A4 . . . . .	23,72
Formato A3 . . . . .	47,43
Superior ao formato A3 — por cada dm <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	4,14
2) Em papel ozalide ou semelhante:	
Formato A4 . . . . .	4,14
Por um exemplar . . . . .	1,30
Por cada exemplar a mais . . . . .	7,12
Formato A3 . . . . .	2,49
Por um exemplar . . . . .	1,19
Por cada exemplar a mais . . . . .	
Superior ao formato A3 . . . . .	
Por cada dm <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	
3) Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros, em elementos de suporte informático:	
Por disquete . . . . .	3,57
Por CD-Rom . . . . .	12,45
Acresce por cada MB ou fracção . . . . .	1,90
10 — Fornecimento de plantas topográficas:	
10.1 — Em papel ozalide:	
Formato A4 (planta de localização) . . . . .	8,89
Formato A4 (extracto do Plano Director Municipal) . . . . .	8,89
Formato A3 (planta de localização) . . . . .	17,79



Designação	Taxa (em euros)
Formato A3 (extracto do Plano Director Municipal) . . . . .	17,79
Superior ao formato A3 — por cada dm <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	1,19
10.2 — Em papel transparente:	
Formato A4 (planta de localização) . . . . .	23,72
Formato A4 (extracto do Plano Director Municipal) . . . . .	23,72
Formato A3 (planta de localização) . . . . .	47,43
Formato A3 (extracto do Plano Director Municipal) . . . . .	47,43
Superior ao formato A3 — por cada dm <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	4,14
11 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada . . . . .	4,51
12 — Reapreciação do pedido de licenciamento ou autorização em caso de indeferimento nos termos fixados no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06 . . . . .	35,58
13 — Apreciação de aditamentos a projectos de obras ou de loteamentos — por cada aditamento . . . . .	41,51
14 — Execução de obras coercivas nos termos fixados no artigo 91º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 . . . . .	(a)
(a) O custo das obras acrescidos de 20% para encargos de administração e do IVA à taxa legal em vigor.	
15 — Execução de obras de reparação de estragos causados por particulares em equipamentos públicos, mobiliário urbano, sinalização de trânsito, abrigo para passageiros e outros . . . . .	(a)
(a) O custo das obras acrescidos de 20% para encargos de administração e do IVA à taxa legal em vigor.	
16 — Reposição de pavimentos da via pública, levantados ou danificados por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal, bem como limpeza das vias públicas danificadas por argamassas ou outros materiais, quando não sejam executados nos prazos estabelecidos . . . . .	(a)
a) O custo das obras acrescidos de 20% para encargos de administração e do IVA à taxa legal em vigor.	
17 — Certidões — por cada lauda ou fracção:	
a) De teor . . . . .	5,93
b) De narrativa . . . . .	11,86
c) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquelas que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca . . . . .	2,97
18 — Pedido de desistência de pretensão apresentada, após o seu exame liminar pelos serviços competentes — cada . . . . .	5,93
19 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — cada . . . . .	3,57
20 — Marcação de alinhamentos e nivelamento em terreno confinante com a via pública ou outro . . . . .	23,72
21 — Elaboração ou aprovação de orçamento nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22/12:	
a) Quando as obras não exijam projecto nem cálculos de betão armado, por habitação ou unidade de ocupação . . . . .	55,24
b) Quando as obras exijam projecto e ou cálculos de betão armado, por habitação ou unidade de ocupação . . . . .	143,63
22 — Certidão de autorização de localização de estabelecimentos industriais, nas condições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11/05 . . . . .	27,62
23 — Depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio urbano nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25/03:	
Por cada prédio ou fracção destinada a habitação . . . . .	16,57

(Aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em 6 de Dezembro de 2007.)

(Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em 17 de Dezembro de 2007.)

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

### Aviso n.º 4630/2008

#### Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 28 de Janeiro de 2008, e no uso da competência que me confere a al. a) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 4º, 6º e 10º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a al. e) do artigo 2º, 3º, e 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedi à reclassificação profissional dos seguintes funcionários desta Autarquia, a título definitivo, com dispensa do período probatório:

César António Leonardo Sequeira, Auxiliar Técnico de Turismo, escalão 1, índice 199, para a Carreira de Assistente Administrativo, Categoria Assistente Administrativo, do grupo de pessoal administrativo, ficando posicionado no escalão 1, índice 199.

Hélia Fernanda Sousa Santos Amarante, Auxiliar Técnica de Turismo do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1 índice 199, para a carreira Técnica Profissional de Construção Civil, categoria Técnico Profissional de 2ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional, ficando posicionada no escalão 1 índice 199.

Os funcionários reclassificados deverão aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.

2611088145

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 4631/2008

#### Nomeação

Mafalda Patrícia Silva Rego, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeada, precedendo concurso, por meu despacho de 06 de Fevereiro de 2008, para a categoria de Técnico Superior Principal / Relações Públicas, a candidata graduada em 1.º lugar no referido concurso, aberto conforme